



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.803/03, DE 05 DE AGOSTO DE 2003.

“Dispõe sobre a criação e funcionamento do Distrito Industrial II do Município de Tabapuã-SP, e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito Industrial II no município de Tabapuã-SP, a ser implantado em área adquirida pela Prefeitura Municipal, conforme a Lei nº 1702, de 14 de Setembro de 2001.

§ Único - O Distrito Industrial criado por esta Lei, será denominado de Distrito Industrial Conrado Seron.-

Artigo 2º - O Distrito Industrial II tem por objetivo incentivar a instalação e a ampliação de empresas industriais, comerciais e de serviços.-

§ Único - As atividades de prestadores de serviços se restringem às empresas cujos serviços sejam aplicados em produto que se destinarão a indústria ou comércio.-

Artigo 3º - A coordenação, implantação e operacionalização do Distrito Industrial II, serão vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Emprego e Relação de Trabalho.

Artigo 4º - A ocupação do Distrito Industrial II criada por esta Lei será feita por empresas industriais, comerciais ou de serviços.-

Artigo 5º - O Município fica autorizado a firmar termo administrativo de concessão de áreas no Distrito Industrial II, para fins de instalação de atividades empresariais para geração de emprego e renda.-

§1º - Para os fins desta Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município, fica o município dispensado de realizar procedimento licitatório.-

§2º - Os termos administrativos referidos no caput deste artigo serão firmados somente com as empresas que cumprirem as exigências desta Lei e, no que couber, do Decreto Municipal que regulamentará a matéria.

Artigo 6º - As empresas beneficiadas pelas disposições desta Lei deverão cumprir também os seguintes requisitos:

I - Iniciar a construção de suas instalações empresariais, no prazo de 03 (três) meses, contados da publicação do edital de autorização de início das obras, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Emprego e Relação de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.803/03, DE 05 DE AGOSTO DE 2003.

II - Iniciar seu funcionamento dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses, a contar da data da publicação do edital que se refere o inciso anterior. -

§1º - Ao término do prazo de concessão, se a empresa tiver atendido às exigências de construção mínima de 30% (trinta por cento) da área total concedida e estiver em pleno e regular funcionamento de suas atividades, o Município estará autorizado a alienar, mediante venda a respectiva área, com base em levantamento feito pela Comissão Interna de Avaliação de Imóveis, podendo tal valor ser pago em até 60 parcelas iguais e consecutivas vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o término da concessão, e as demais a cada 30 (trinta) dias, consecutivamente.-

§2º - Após o término dos pagamentos será outorgada em favor do interessado comprador, escritura de compra e venda para registro no Cartório de Registro competente.-

§3º - Inocorrendo interesse da empresa beneficiária em adquirir a área, deverá então renunciar aos acréscimos e investimentos nela efetuados, sendo tais benfeitorias incorporadas para todos os fins na área referida.-

Artigo 7º - A título de incentivo, o Município equipará o Distrito Industrial II com energia elétrica, rede de abastecimento água e esgoto, bem como prestará, no caso de necessidade, os serviços com terraplanagem no local da construção.-

Artigo 8º - Reverterão ao Patrimônio Público Municipal os terrenos objeto de concessão, inclusive benfeitorias feitas, cujos prazos estabelecidos, hajam caducados, ou não obedecidos, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.-

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento sob a seguinte classificação: 11 - Secretaria de Indústria e Comércio - 110100 - Divisão de Indústria Comércio e Emprego - 2266100361.051 - Implantação de Distrito Industrial - 4.4.90.00 - Aplicações Diretas - Ficha nº 140.-

Artigo 10º - O Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias baixará Decreto regulamentando, no que couber, a presente Lei.-

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 dias do mês de agosto de 2003.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo